



Processo TC 021.870/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pequizeiro/TO

Responsáveis: João Abadio Oliveira e Silva, CPF: 159.856.876-00 e outros

Advogados constituídos nos autos: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1800; Juvenal Klayber Coelho, OAB-TO 182-A e Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, não advogado, CPF: 018.947.328-20.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Apreciação de Recurso	2534/2017	Plenário	14/11/2017	46	163

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida	X	X		Não tem a data da deliberação recorrida
O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X	X		Na Pauta só tem o nome de um dos advogados e

				não tem o nome do outro nem o termo “outros” depois do nome dele
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X	X		Só tem de um advogado
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que não constou na Pauta relativa a este acórdão examinado o nome do outro advogado que também representa o Sr. João Abadio Oliveira e Silva, o Dr. Juvenal Klayber Coelho, constando apenas o nome do Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, sua OAB e sem referência a outros advogados. Sem contar que há mais uma pessoa que representa esse responsável e que não é advogado: Sr. Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF: 018.947.328-20).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exm.º Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a se promover a correção da Pauta relativa à Sessão de 14/11/2017, Ata 46/2017, consignando a seguinte alteração, conforme peças 166:

- a) onde se lê: **021.870/2011-0** -
- Representação legal:** Paulo César Monteiro Mendes Júnior (1800/OAB-TO)
- b) leia-se: **021.870/2011-0** -
- Representação legal:** Paulo César Monteiro Mendes Júnior (1800/OAB-TO) e outros.

SECEX-TO, 1 de dezembro de 2017.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2